

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 20 de junho de 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 490/2014/CVS/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.059248/2011, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no

município de Feira de Santana, estado da Bahia, por meio do canal 300E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 511/2014/CVS/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.006722/2012, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela Fundação Regional de Radiodifusão Educativa, participante do Aviso de Habilitação nº 16/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Altamira, estado do Pará, por meio do canal 208E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0489/2014/CVS/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do

processo 53000.006734/2012, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, participante do Aviso de Habilitação nº 16/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Caratinga, estado de Minas Gerais, por meio do canal 292E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 490/2014/CVS/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.060099/2011, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO ZECA JATOBA, participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Feira de Santana, estado da Bahia, por meio do canal 300E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 3514/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049176/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Boa Vista, estado de Roraima, por meio do canal 14 (Tecnologia Digital), constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, e declarar a inexistência de vencedor no procedimento, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

**ANEXO**

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	I	53000.057490/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDACÃO BRASIL ECOAR	II	53000.059238/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0489/2014/CVS/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064688/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Caratinga, estado de Minas Gerais, por meio do canal 292E constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, e declarar a inexistência de vencedor no procedimento, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

**ANEXO**

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDACÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.006734/2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 490/2014/CVS/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.060424/2011, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO LÍDER, participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Feira de Santana, estado da Bahia, por meio do canal 300E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**  
CONSELHO DIRETOR

**RESOLUÇÃO N° 637, DE 24 DE JUNHO DE 2014**  
(Publicada no DOU de 25-6-2014)

ANEXO AO REGULAMENTO PARA PARCELAMENTO DE CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS ADMINISTRADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL(\*)

TERMO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITOS PERANTE A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL  
TERMO DE PARCELAMENTO N°: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - Anatel, nos termos do Anexo à Resolução nº 637, de 24 de junho de 2014, e em conformidade com a Decisão nº \_\_\_\_\_ do Conselho Diretor da Anatel, de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, por intermédio da Superintendência \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo(a) Superintendente \_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_ e a EMPRESA/CONTRIBUINTE \_\_\_\_\_, com sede/domicílio \_\_\_\_\_,

inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) \_\_\_\_\_ por \_\_\_\_\_ seu(s) \_\_\_\_\_, o(s) \_\_\_\_\_ Sr(s) \_\_\_\_\_,

daqui por diante denominado apenas DEVEDOR, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE PARCELAMENTO, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª O DEVEDOR, renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela sua exatidão, ficando, entretanto, ressalvado à Anatel o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula 2ª O DEVEDOR renuncia a qualquer defesa ou recurso administrativo e ações judiciais relativos aos créditos objeto deste Termo.

Cláusula 3ª A dívida constante deste instrumento é definitiva e irretratável, sendo ressalvado à Anatel o direito de sua cobrança, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo DEVEDOR.

Cláusula 4ª O DEVEDOR requereu o pagamento parcelado da dívida especificada na Cláusula 5ª, em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) presstações mensais e sucessivas.

do processo 53000.006734/2012, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, participante do Aviso de Habilitação nº 16/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Caratinga, estado de Minas Gerais, por meio do canal 292E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 490/2014/CVS/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.060099/2011, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO ZECA JATOBA, participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Feira de Santana, estado da Bahia, por meio do canal 300E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 511/2014/CVS/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064693/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Altamira, estado do Pará, por meio do canal 208E, constante do Aviso de Habilitação nº 16 de 07 de dezembro de 2011, e declará-lo frustrado face à inexistência de propostas habilitadas, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

**ANEXO**

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
Universidade Federal do Pará	I	53000.007345/2012	Inabilitada	Indeferimento
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	I	53000.008030/2012	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Regional de Radiodifusão Educativa	II	53000.006722/2012	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Cabocla de Cultura Amazônica de Comunicação	II	53000.007458/2012	Inabilitada	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 490/2014/CVS/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049135/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Feira de Santana, estado da Bahia, por meio do canal 300E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, e adjudicar o seu objeto à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

PAULO BERNARDO SILVA

**ANEXO**

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	I	53000.059414/2011	HABILITADA	VENCEDORA
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	I	53000.059705/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA	I	53000.059738/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53000.059248/2011	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO ZECA JATOBÁ	II	53000.060099/2011	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO LÍDER	II	53000.060424/2011	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO
SOCCAT - SOCIEDADE CIENTÍFICA E CULTURAL ANÍSIO TEIXEIRA	II	53000.061798/2011	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO
GRUPO GAY DA BAHIA	II	53000.060376/2011	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

\*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011

Cláusula 5ª No parcelamento formalizado mediante o presente Termo, encontra-se parcelada a dívida discriminada, conforme o seguinte quadro:

RECEITA	VENCIMENTO	Nº FISTEL
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Cláusula 6ª A dívida objeto deste Termo de Parcelamento foi consolidada em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, perfazendo o montante total de R\$ \_\_\_\_\_, sendo que o valor básico inicial da prestação do parcelamento concedido e aqui acertado fica definido dessa forma:

PRINCIPAL ..... R\$ \_\_\_\_\_  
MULTA ..... R\$ \_\_\_\_\_  
JUROS SELIC ..... R\$ \_\_\_\_\_  
TOTAL ..... R\$ \_\_\_\_\_

Cláusula 7ª As parcelas serão pagas mensalmente, até o último dia útil de cada mês a que se refere o parcelamento administrativo, devendo a primeira parcela ser paga por ocasião da formalização do parcelamento.